



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 13349/2014

Por meu despacho de 30 de setembro de 2014, e ao abrigo do disposto nos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º e artigo 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi autorizada a acumulação de funções docentes, a exercer na Faculdade de Direito de Coimbra, no ano letivo 2014-2015 à Sr.ª Dr.ª Maria José Leal Castanheira Neves, técnica superior do mapa de pessoal da CCDRC, em exercício de funções no

cargo de Diretora de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local.

27 de outubro de 2014. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

208192157

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extrato) n.º 195/2014

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 23 de outubro de 2014, a pedido da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, declarou a utilidade pública urgente da expropriação da parcela a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

N.º parcela	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (metros quadrados)	Matriz (Freguesia de Oliveira do Bairro)		N.º da descrição do registo predial
				Rústico	Urbano	
1	António Manuel Batista Soares Maria Helena Simões da Rocha Soares . . .	Banco de Investimento Imobiliário, S. A.	24	—	2952	6058

A expropriação destina-se à «Requalificação da Antiga EN235 — Nova Alameda da Cidade».

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica I-000833-2014, de 21 de outubro de 2014, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.031.14/DMAJ, da Direção-Geral das Autarquias Locais.

24 de outubro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Eugénio Barata*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento, do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Despacho n.º 13350/2014

Na concretização do novo modelo estratégico e operacional de modernização e de otimização do funcionamento da Administração Central, corporizado no Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), foi criado o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).

O ICNF, I. P., cuja lei orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, sucedeu nas atribuições e competências dos extintos Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. e Autoridade Florestal Nacional, passando aquele organismo a desempenhar as funções de autoridade nacional da conservação da natureza e da biodiversidade e de autoridade florestal nacional.

Constitui missão do ICNF, I. P. propor, acompanhar e assegurar a execução das políticas de conservação da natureza e das florestas, visando a conservação, a utilização sustentável, a valorização, a fruição e o reconhecimento público do património natural, promovendo o desenvolvimento sustentável dos espaços florestais e dos recursos associados, fomentar a competitividade das fileiras florestais, assegurar a prevenção estrutural no quadro do planeamento e atuação concertadas no domínio da defesa da floresta e dos recursos cinegéticos e aquícolas das águas interiores e outros diretamente associados à floresta e às atividades silvícolas.

No quadro da prossecução das suas atribuições, são devidos montantes pelos serviços prestados pelo ICNF, I. P., bem como pela comercialização de diversos produtos. Face ao enquadramento orgânico consubstanciado no citado decreto-lei, importa fixar e atualizar aqueles montantes. Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, determina-se:

1 — O presente despacho fixa o montante devido pelas pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, requerentes ou destinatárias dos atos e serviços prestados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) constantes dos anexos I a III do presente despacho, do qual fazem parte integrante, sem prejuízo dos preços e taxas previstos em legislação especial.

2 — Os preços a praticar pela venda de bens móveis ou pela utilização do património da titularidade ou sob gestão do ICNF, I. P., são fixados



208192173

por deliberação do respetivo conselho diretivo, mantendo-se em vigor as taxas cobradas ao abrigo de legislação especial.

3 — A deliberação a que se refere o número anterior é homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das florestas e da conservação da natureza, sendo publicitada no sítio da Internet do ICNF, I. P..

4 — Aos montantes previstos no Anexo II do presente despacho acrescem, quando for o caso, os custos correspondentes ao número de quilómetros percorridos na deslocação ao local, os quais são cobrados pelo valor constante da portaria que procede à revisão anual das remunerações dos funcionários e agentes da administração central, local e regional, para as ajudas de custo e o subsídio de transporte.

5 — Quando a prática de atos ou a prestação de serviços que determinam o pagamento das despesas referidas no número anterior sejam realizadas na mesma data, para o mesmo local e a pedido do mesmo interessado, o valor devido pelas despesas de deslocação apenas é cobrado por uma deslocação.

6 — Os valores aprovados pelo presente despacho são objeto de atualização anual, a vigorar a partir de 1 de março de cada ano, com base no coeficiente resultante da totalidade da variação do índice médio de preços no consumidor, no Continente, excluindo a habitação, relativo ao ano anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., procedendo-se ao arredondamento do resultado para a casa decimal imediatamente superior.

7 — A atualização dos montantes prevista no número anterior é objeto de publicação no sítio Internet do ICNF, I. P..

8 — O material lenhoso proveniente de cortes extraordinários urgentes, por questões fitossanitárias, incêndios florestais, intempéries, ou outras situações devidamente fundamentadas desde que os volumes de venda sejam iguais ou inferiores a 300 m³, pode ser alienado com base nos montantes definidos, para este efeito, ao abrigo dos pontos 2 e 3 do presente despacho.

9 — Para efeitos do ponto anterior, é expressamente proibida a divisão de áreas de abate, devendo observar-se os limites de cada unidade quando se trate de baldios.

10 — A alienação de outros bens provenientes da gestão florestal, distintos do material lenhoso, bem como a comercialização de diversos produtos, em situações e circunstâncias devidamente fundamentadas e aprovadas pelo conselho diretivo do ICNF, I. P., pode ser concretizada com base nos montantes definidos ao abrigo dos pontos 2 e 3 do presente despacho.

11 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

ANEXO I

Material cartográfico e informação estatística (b)

	Valor unitário (euros)
1 — Fornecimento de dados estatísticos ou de outros dados	
1.1 — Valor de base	75
1.2 — Valor a acrescer por cada hora de afetação de meios humanos	20
1.3 — Valor máximo a cobrar	525
2 — Fornecimento de cartografia relativa a:	
2.1 — Ordenamento cinegético (a)	
2.1.1 — Reprodução em papel	
2.1.1.1 — Por unidade e figura de ordenamento	16
2.1.1.2 — Por município	62
2.1.1.3 — Nacional (escala 1 000 000)	103
2.1.2 — Formato digital (<i>Shapefile</i>):	
2.1.2.1 — Por figura de ordenamento	
2.1.2.1.1 — Sem suporte físico	16
2.1.2.1.2 — Com suporte físico	19
2.1.2.2 — Por município	
2.1.2.2.1 — Sem suporte físico	62
2.1.2.2.2 — Com suporte físico	65
2.2 — Inventário florestal das matas nacionais e perímetros florestais, de árvores classificadas e de PROF, por área de estudo (<i>Shapefile</i>) (c)	
2.2.1 — Sem suporte físico	15
2.2.2 — Com suporte físico	18

	Valor unitário (euros)
2.3 — Ordenamento aquícola: (formato digital (<i>Shapefile</i>) por figura de ordenamento)	
2.3.1.1 — Sem suporte físico	16
2.3.1.2 — Com suporte físico	19
3 — Fornecimento de outros dados georreferenciados em formato digital	
3.1 — Valor de base	75
3.2 — Valor a acrescer por cada hora de afetação de meios humanos	20
3.3 — Valor máximo a cobrar	525
4 — Fornecimento de outra cartografia em formato digital ou analógico	
4.1 — Valor de base	50
4.2 — Valor a acrescer por cada hora de afetação de meios humanos	20
4.3 — Valor máximo a cobrar	525
5 — Prestações de outros serviços não previstos	
5.1 — Valor de base	160
5.2 — Valor a acrescer por cada hora de afetação de meios humanos	20
5.3 — Valor máximo a cobrar	525

(a) Para mais de cinco unidades encontra-se sujeito a orçamento prévio.

(b) A disponibilização de cartografia e de informação estatística a organismos da Administração Central e Local que não impliquem o tratamento de dados está isento de pagamento, estando sujeito ao pagamento de uma taxa de Euros 10 por cada hora de afetação de meios humanos, quando seja necessário efetuar tratamento ou pesquisa de dados.

(c) É isenta de custos a cartografia necessária ao planeamento da defesa da floresta contra incêndios no quadro do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios.

ANEXO II

Serviços especializados, assistência técnica, avaliação e peritagens, com exceção das peritagens previstas na Portaria n.º 1178/2009, de 7 de outubro

	Valor unitário (Euros)
1 — Valor de base (a)	125
2 — Valor a acrescer por cada hora de afetação de meios humanos	20

(a) Este valor é calculado por deslocação e por entidade. Quando na mesma deslocação se efetuarem diferentes serviços para a mesma entidade, o montante a pagar é o correspondente a uma única deslocação.

ANEXO III

Certidões, certificação de fotocópias e fotocópias simples

	Valor unitário (euros)
1 — Certidões	
1.1 — Emissão de certidão	75
1.2 — Por cada lauda ou página superior a 10	5
2 — Certificação de fotocópias	
2.1 — Valor que acresce por fotocópia ao valor das fotocópias previsto no ponto seguinte	1,5
3 — Fotocópias simples de documentos ou de peças desenhadas	
3.1 — Fotocópia A4 a preto e branco	
3.1.1 — Entre 1 e 25 páginas (cada)	0,70
3.1.2 — Entre 26 e 50 páginas (cada)	0,50
3.1.3 — Entre 51 e 100 páginas (cada)	0,35
3.1.4 — Mais de 100 páginas (cada)	0,20
3.2 — Fotocópia A3 a preto e branco	
3.2.1 — Entre 1 e 25 páginas (cada)	1

	Valor unitário (euros)
3.2.2 — Entre 26 e 50 páginas (cada)	0,80
3.2.3 — Entre 51 e 100 páginas (cada)	0,65
3.2.4 — Mais de 100 páginas (cada)	0,50
3.3 — Fotocópia A4 a cores	
3.3.1 — Entre 1 e 25 páginas (cada)	1
3.3.2 — Entre 26 e 50 páginas (cada)	0,80
3.3.3 — Entre 51 e 100 páginas (cada)	0,65
3.3.4 — Mais de 100 páginas (cada)	0,50
4.4 — Fotocópia A3 a cores	
4.4.1 — Entre 1 e 25 páginas (cada)	1,50
4.4.2 — Entre 26 e 50 páginas (cada)	1,30
4.4.3 — Entre 51 e 100 páginas (cada)	0,95
4.4.4 — Mais de 100 páginas (cada)	0,80
5.1 — Formato superior a A3, por m ²	
5.1.1 — A preto e branco	5
5.1.2 — A cores	10,50

208191777

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13351/2014

A sociedade comercial por quotas *WEST SEA – ESTALEIROS NAVAIS, LDA.*, com sede na Zona Industrial de Oliveira de Frades, 3680-170 Oliveira de Frades, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 49/2009, de 5 de agosto, o acesso ao exercício das atividades de comércio e de indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa e a autorização para registar o novo objeto social.

O projeto de objeto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade *WEST SEA – ESTALEIROS NAVAIS, LDA.*, cumpre os requisitos cumulativos para o pedido de licença para autorização do exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, tendo em consideração o conteúdo da Informação n.º 1153 da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, de 20 de outubro de 2014, e despachos nela exarados, que afirmam encontrarem-se reunidas todas as condições para a concessão da autorização pretendida, autorizo, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a empresa *WEST SEA – ESTALEIROS NAVAIS, LDA.*, a incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, a atividade de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

“Realização de atividades económicas alusivas à indústria de construção e reparação de navios, bem como as atividades referentes à indústria de fabricação de componentes para aerogeradores eólicos e para o exercício da indústria metalomecânica, incluindo a realização de todo o tipo de atos acessórios e conexos com as referidas atividades e necessários para a prossecução do seu objeto social, e ainda o exercício da atividade de indústria e comércio de bens e tecnologias militares”.

23 de outubro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208189971

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 13352/2014

1 — Por despacho de 28 de outubro de 2014 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo

Major-General DARH, através do Despacho n.º 12100/2014, de 16 de setembro, publicado no DR 2.ª série n.º 189, de 1 de outubro, após delegação de S. Exa. o General CEME, são promovidos ao posto de Segundo-Sargento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Furriéis em regime de contrato a seguir indicados:

Posto	NIM	Nome
Furr	04186101	Pedro Miguel Marques Borges.
Furr	06187603	António Manuel Loureiro Pinto.
Furr	08580004	Paulo Rafael Correia Lopes.
Furr	10050005	Ana Lúcia Mestre de Chatillon.
Furr	05543106	Hélder Fernando Alves de Sequeira.
Furr	07295406	José Alberto dos Santos Filipe.
Furr	08097806	Paulo Jorge Rufino Fernandes Pinheiro.
Furr	12643406	Bruno Filipe Picarra Martins.
Furr	18820306	Tiago Henriques de Oliveira.
Furr	04173209	Gil Rodrigues Rolo.
Furr	09353109	Georgina do Carmo Moreira Campos.
Furr	11826109	Bruno Manuel Magalhães Amorim.
Furr	06378403	José Fernando Estudante Ventura.
Furr	06500503	Manuel de Abreu Ferreira Calado da Maia.
Furr	06909003	André Fernando Lopes Noutel Venâncio Pereira.
Furr	14871603	Ângelo Manuel Perliteiro Monteiro.
Furr	13406705	Pedro Filipe de Medeiros Freitas.
Furr	05969206	José Manuel Duarte da Silva.
Furr	12578706	Carolina Medeiros Raposo de Matos.
Furr	05282909	Carlos Daniel Ferreira Mota.
Furr	17225902	Pedro Júlio Marques Cardoso Correia.
Furr	01823605	Diogo Xavier Ramos Correia.
Furr	09360506	Christophe Alves Godinho.
Furr	08089310	João Ricardo Pereira Amaral.
Furr	08944199	Ricardo Thenaisie Galiza.
Furr	05107403	João Miguel Flores Lambelho.
Furr	12582605	Cesar Francisco Vicente.
Furr	01237706	João Miguel Andrade Barbosa da Silva.
Furr	13781009	David Manuel Fernandes de Jesus.
Furr	07055610	Ivo André dos Reis Mortágua.
Furr	11714099	Vasco Fernandes Alves.
Furr	06997402	Dulce Manuela Freitas da Silva.
Furr	10239804	António José Mendes Alves.
Furr	02353705	Sérgio Ricardo Magalhães Marques da Silva.
Furr	11914105	Emílio José Santos da Silva Costa.
Furr	13724405	Hugo Filipe Oliveira Gonçalves.
Furr	14095306	Miguel da Costa Ferreira.
Furr	17577606	Maria João Moreira Gomes.
Furr	12795502	Luís Carlos da Silva Correia.
Furr	05361103	Pedro Manuel Pereira da Costa.
Furr	12788603	Alexandra Sofia Ribeiro da Costa.
Furr	13463903	Pedro Filipe André Madeira.
Furr	13728504	Mário Ezequiel Sampaio Fernandes.
Furr	09721606	Sónia Paulos Dias.
Furr	05652409	António Alberto Ribeiro Ferreira Magalhães.
Furr	18620609	Cristina Isabel Morais da Costa.
Furr	08635300	Diana Raquel Ferreira Monteiro.
Furr	09030303	Maria Emília Mendes de Noronha Tavares.
Furr	01200404	Ismael Salvador Martins Sá.
Furr	13718204	Eduardo Manuel dos Santos Martins.
Furr	15358804	Sónia Alexandrina Loureiro de Sousa.
Furr	19643606	Cátia Marisa Martins Coelho.

2 — Os referidos militares contam a antiguidade no novo posto desde 7 de setembro de 2014, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Segundo-Sargento, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de Outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do Despacho n.º 5453-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional.

4 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 5453-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, em referência do previsto no n.º 10